



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzinha, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 119, de 31 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Cajueiro da Praia, passam a ter os valores definidos pela presente Lei, sem prejuízo do disposto na lei que fixou o subsídio para a atual legislatura:

Vereador	R\$ 1.020,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara	R\$ 1.420,00
Vereador ocupante do cargo de Secretário	R\$ 1.220,00
Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente	R\$ 1.120,00

Art. 2º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores serão remunerados com valor equivalente ao subsídio mensal, independente do número de sessões realizadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 31 de dezembro de 2005.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal